



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 52/2021

Súmula: Descreve novas medidas para o funcionamento do comércio e a prática de esportes coletivos durante a pandemia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que o número de casos do COVID-19 ainda está em ascensão no Município de Pinhalão;

CONSIDERANDO que o Comitê do Covid-19 deliberou no sentido de estabelecer novas regras para o combate a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a prática de esportes coletivos no município de Pinhalão.

Art. 2º Os comércios, essenciais ou não, poderão atender, de segunda a domingo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 13/06/2021.

Pinhalão, 13 maio de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal